



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2723 DE 09 DE SETEMBRO DE 1985.

ALTERA O DECRETO 1.394 DE 04 DE AGOSTO DE 1.983, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1.983 E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 15 e os artigos 16,17,18 e 19, e respectivos parágrafos, e o inciso XI do artigo 34, todos do Decreto 1.394, de 04 de agosto de 1.983.

ART. 2º - O título da Subseção DA COMISSÃO, que compreende os artigos 31 e seguintes do mencionado Decreto nº 1394, fica alterado para DAS COMISSÕES.

ART. 3º - Os artigos 15,31,32,33 e 39, do diploma regulamentar a que se refere o artigo 1º, ficam alterados e passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 15 - Incumbe à Secretaria de Estado da Administração, elaborar e publicar a lista dos materiais e equipamentos padronizados com as respectivas especificações, atualizando-a periodicamente.

Publicado no Diário Oficial  
de 09 de Agosto de 1985

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 2723 DE 09 DE SETEMBRO DE 1985.

ALTERA O DECRETO 1.394 DE 04 DE  
AGOSTO DE 1985, PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DE 04 DE AGOSTO DE 1985 E DA  
TRÁS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das suas atribuições legais,

D E C R E T O :

ART. 1º - Ficam revogados o parágrafo  
único do artigo 12 e os artigos 16, 17, 18 e 19, e respectivos  
artigos, e o inciso XI do artigo 24, todos do Decreto 1.394, de 04  
de agosto de 1985.

ART. 2º - O título da Subseção IV-D-11  
270, que compreende os artigos 21 e seguintes do mencionado Decreto  
nº 1394, fica alterado para DAS COMISSÕES.

ART. 3º - Os artigos 12, 21, 22, 23 e 24 do  
diploma regulamentar a que se refere o artigo 1º, ficam alteradas  
e passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 12 - Incumbido à Secretaria de Estado  
de Administração, elaborar  
e publicar a lista dos bens  
móveis e equipamentos, padroni-  
zados com as respectivas  
especificações, atualizadas  
periodicamente.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GOVERNADORIA

ART. 31 - Ficam criadas as seguintes Co  
missões de licitação, todas autônomas e  
vinculadas à Governadoria:

- I- Comissão Setorial de Licita  
ção;
- II- Comissão de Licitação de  
Obras; e
- III- Comissão Geral de Licitação.

§1º - A Comissão Setorial de Licitação  
atuará nos processos de aquisição de  
quaisquer materiais, equipamentos, máquinas  
aparelhos, instrumentos, acessórios, peças  
de reposição, drogas e medicamentos, insu-  
mos, gêneros e serviços de interesse do  
Hospital de Base Ary Pinheiro e Secreta  
rias de Estado da Saúde, do Interior e  
Justiça e da Segurança Pública.

§2º - A Comissão de Licitação de Obras  
atuará nos processos de construção e re-  
formas de edifícios, estradas e na pavi-  
mentação destas, de interesse de quais  
quer Secretarias ou Órgãos da Administra-  
ção do Estado.

§3º - A Comissão Geral de Licitação atua-  
rá em todos os processos de aquisições de  
materiais, equipamentos, gêneros e servi-  
ços, de interesse de quaisquer Secreta  
rias ou Órgãos da Administração Estadual,  
desde que não sejam de competência de  
qualquer das Comissões referenciadas nos  
dois parágrafos anteriores.

§4º - As Comissões serão integradas por  
profissionais habilitados e de reputação

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

ilibada, designados pelo Governador, e cada uma delas se comporá de 04 (quatro) membros efetivos, inclusive um Presidente e um Secretário, além de 02 (dois) suplentes. A Comissão a que se refere o parágrafo anterior, será presidida pelo Secretário de Estado da Administração.

§5º - Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente, substituí-lo-a o Secretário. A substituição deste se fará por um dos membros efetivos e a dos últimos pelos suplentes, em qualquer destes casos por determinação do Presidente.

§6º - As Comissões, por seus Presidentes, poderão requisitar a colaboração de técnicos de quaisquer Secretarias ou Órgãos do Estado para análise técnica do objeto da licitação.

§7º - Caberá a todas as Comissões o julgamento dos pedidos de inscrição, as classificações e as alterações subsequentes do Registro Cadastral previsto no artigo 28.

ART. 32 - São competentes para solicitar às Comissões a abertura do Processo licitatório, ou sua dispensa:

- I - Os Secretários de Estado;
- II - Os Chefes das Casas Civil e Militar;
- III - O Auditor Geral e o Procurador Geral;
- IV - Os dirigentes de autarquias; os Presidentes de Empresas Públicas e de Economia Mista; e,
- V - Os Diretores Gerais de Órgãos da Admi



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

nistração.

ART. 33 - O procedimento da licitação se  
rá iniciado com a abertura do Processo  
Administrativo, devidamente autuado ,  
protocolado, numerado, contendo a autori  
zação respectiva, a indicação sucinta de  
seu objeto e do recurso próprio para a  
despesa e encaminhamento à Comissão com  
petente.

Parágrafo Único - Nos casos de dispensa  
de licitação na Administração Centraliza  
da, o Processo não poderá ser encaminha  
do à Comissão sem estar instruído de  
Justificativa Técnica e de Parecer da Pro  
curadoria Geral do Estado definindo en  
quadramento legal da dispensa.

ART. 39 - A licitação será processada e  
julgada pela Comissão competente, obser  
vado o seguinte procedimento:

- I- abertura dos envelopes "documentação"  
e sua apreciação;
- II- devolução dos envelopes "proposta" ,  
fechados, aos concorrentes inabilita  
dos, desde que não tenha havido recur  
so ou após sua denegação;
- III- abertura dos envelopes "proposta" dos  
concorrentes habilitados, desde que  
transcorrido o prazo sem interposição  
de recurso, ou tenha havido desistên  
cia expressa, consignada em ata, ou após  
o julgamento dos recursos interpostos;
- IV- classificação das propostas e adjudi



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

cação do objeto da concorrência ao vencedor, publicadas resumidamente no Diário Oficial do Estado";

V - homologação da classificação e adjudicação, com a convocação do vencedor para a assinatura do contrato, publicada resumidamente no "Diário Oficial do Estado", transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou após o julgamento dos interpostos.

§ 1º - A abertura dos envelopes "documentação" e "proposta" será realizada em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela Comissão e pelos licitantes. O não comparecimento do licitante ao ato ou a falta de sua assinatura, na respectiva ata importa na aceitação das decisões da Comissão.

§ 2º - Todos os documentos e envelopes "proposta" serão rubricados obrigatoriamente pela Comissão e, facultativamente, pelos licitantes presentes ao ato.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à tomada de preços e ao convite.

ART. 4º- Ficam revogados os Decretos nºs. 1.110, 1.165 e 1.192, respectivamente, de 02, 23 e 31 de maio de 1.983, assim como, dissolvida a atual Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLM-0.

ART. 5º - Os Processos de Licitação em curso perante a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CPLM-0, serão distribuídos entre as novas Comissões, conforme a competência estabelecida por este Decreto.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ANGELO ANGELIN  
Governador